



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 012/2013

Dispõe sobre a oficialização das Ligas de Estudo do Departamento de Fisioterapia da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº FST-044/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam oficializadas as Ligas de Estudo em Fisioterapia, vinculadas ao Departamento de Fisioterapia da Universidade de Taubaté.

Art. 2º Os projetos de atuação propostos pelas Ligas de Estudo em Fisioterapia serão analisados, orientados e supervisionados pelo Departamento de Fisioterapia e vinculados à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 3º As Ligas de Estudo em Fisioterapia visam cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

Art. 4º Na área de ensino são objetivos das Ligas de Estudo em Fisioterapia:

I - antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação;

II - estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos;

III - Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação das Ligas de Estudo em Fisioterapia.

Art. 5º Na área de pesquisa são objetivos das Ligas de Estudo em Fisioterapia:

I - desenvolver o hábito de leitura de literatura científica;

II - desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

III - apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico do acadêmico.

Art. 6º Na área de extensão são objetivos das Ligas de Estudo em Fisioterapia:

I - estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior;

II - estimular processos interdisciplinares, educativos, culturais e políticos que promovam a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

Art. 7º As Ligas de Estudo em Fisioterapia serão coordenadas por um professor do Departamento de Fisioterapia, indicado pela Diretoria do Departamento após aprovação do CONDEP.

§ 1º Cada Liga poderá ter uma Diretoria formada pelos discentes do curso de Fisioterapia e áreas afins.

§ 2º A eleição da Diretoria obedecerá a regulamento próprio da respectiva Liga a ser proposto e aprovado pelo CONDEP e pela Pró-reitoria de Extensão.

Art 8º A Diretoria de cada liga será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV - Diretor Científico;

V – Tesoureiro.

Art. 9º As Ligas de Estudo em Fisioterapia só poderão ser formadas por alunos regularmente matriculados na Universidade de Taubaté.

Art. 10. No início do ano ao iniciarem as atividades, o Professor coordenador deverá apresentar um plano anual de atividades, bem como os critérios que serão utilizados para avaliação dos membros.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 11. As Ligas de Estudo em Fisioterapia obedecerão ao seguinte regulamento:

I - as atividades da Liga serão gratuitas e atenderão o número máximo de 35 alunos;

II - os primeiros 35 membros da Liga serão admitidos através da demonstração de interesse pelas atividades das Ligas de Estudo em Fisioterapia. No caso de exceder o número máximo de membros os candidatos deverão passar por um processo de seleção, sendo este constituído por uma prova elaborada pelo Coordenador Docente;

III - a liga terá pelo menos quatro compromissos durante o mês;

IV - cada discente deverá permanecer na Liga pelo período mínimo de um ano;

V - todos os discentes que tiverem presença comprovada pela Liga em pelo menos 75% das atividades propostas e desempenho considerado suficiente pelo professor coordenador da Liga receberão certificado expedido pela Pró-reitoria de Extensão e assinado pelo presidente da Liga, professor coordenador da Liga e pró-reitor de Extensão;

VI - caso haja cobrança de inscrição para participação em cursos, palestras e outras atividades estas deverão ser submetidas à Diretoria do Departamento e à Pró-reitoria de Extensão para aprovação e providências e estar de acordo com as normas dos cursos de extensão.

Art. 12. As Ligas de Estudo em Fisioterapia, funcionarão em horário extracurricular nas dependências do Departamento de Fisioterapia e Clínica de Fisioterapia da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. As Ligas poderão mediante autorização desenvolver atividades em outros setores da UNITAU, no Hospital Universitário ou em outra instituição pública ou privada em caráter de parceria.

Art. 13. Poderão ser criadas Ligas de diversas áreas de atuação da Fisioterapia, sendo que todas obedecerão esta Deliberação, embora tenham regulamentos próprios.

Art. 14. Todas as atividades desenvolvidas pelas Ligas obedecerão aos preceitos legais e da ética profissional.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 15. As Ligas de Estudo em Fisioterapia poderão contar com recursos provenientes desta Universidade, observadas as possibilidades orçamentárias, além de outras provenientes de instituições públicas, privada ou de economia mista, e ainda de organismos de fomento ao ensino, pesquisa e desenvolvimento, nacionais e internacionais, conforme projetos previamente aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 16. Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes e estagiários não serão remunerados.

Art. 17. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 22 de abril de 2013.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 25 de abril de 2013.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA